



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av. D. Pedro II, 1415 – Tele/Fax: 3751-4435

C.N.P.J – 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP 68.440-000

Site: www.cmabaetetuba.pa.gov.br

camara_abaetetuba@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº.007/2024.

**DENOMINA O VIVEIRO AGROFLORESTAL
DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA DE
“VIVEIRO AGROFLORESTAL RAI
CARDOSO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Abaetetuba aprova e a Prefeita Municipal de Abaetetuba/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte lei:

Art.1º Denomina "Viveiro Florestal Rai Cardoso", o viveiro de mudas florestais, do município de Abaetetuba.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba: Mário Ferreira Fonseca em de janeiro de 2024.

**Ezequiel das Campanhas
VEREADOR – PV**

**Givaldo de Araújo Quaresma
VEREADOR PV**

JUSTIFICATIVA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av. D. Pedro II, 1415 – Tele/Fax: 3751-4435
C.N.P.J – 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP 68.440-000
Site: www.cmabaetetuba.pa.gov.br
camara_abaetetuba@hotmail.com

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Viveiro agroflorestal é uma área destinada à produção de mudas florestais, permanecendo até o momento definitivo de ida ao campo. Nesse sentido é um projeto funcional importantíssimo para o nosso município.

Nos termos dos artigos 187 e 188 da Lei Orgânica Municipal, submeto a deliberação de Vossas Excelências o texto do presente Projeto de Lei que objetiva homenagear, in-memoriam, o ambientalista Raimundo Rodrigues Cardoso, conhecido “Rai Cardoso”.

A proposição visa designar ao Viveiro Agroflorestal do município de Abaetetuba, o nome de "Viveiro Agroflorestal Rai Cardoso". Tem-se, portanto, que a proposta pretende preservar a memória e a história de um homem que dedicou a sua vida à proteção ambiental, com base em todas as atividades que desenvolveu, bem como as contribuições ao desenvolvimento florestal do município de Abaetetuba (conforme documento anexo). Não, obstante, cumpre ressaltar que a norma não implicará em quaisquer despesas diretas ou indiretas ao Poder Executivo.

Certo de que a medida merecerá desta Casa Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba: Mário Ferreira Fonseca, em de janeiro de 2024.

Ezequiel das Campanhas
VEREADOR – PV

Gilvaldo de Araújo Quaresma
VEREADOR PV